

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIATENAS

VITÓRIA MACEDO DOS SANTOS

**RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES E OS DANOS MORAIS**

Paracatu/MG

2020

VITÓRIA MACEDO DOS SANTOS

**RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
E OS DANOS MORAIS**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes

Paracatu

2021

VITÓRIA MACEDO DOS SANTOS

**RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
E OS DANOS MORAIS**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes

Banca Examinadora:

Paracatu- MG, 01 de julho de 2021.

Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Edinaldo Júnior Moreira
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me capacitar e permitir que tudo até aqui acontecesse na minha vida, por me dar o dom da sabedoria e forças para superar todas as dificuldades e barreiras ao longo dessa caminhada.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram e estiveram presentes em todos os momentos, bons e ruins, por me incentivarem a nunca desistir dos meus sonhos, mesmo que a caminhada seja longa e a luta constante. Obrigada por estarem ao meu lado na conclusão de mais uma etapa na minha vida.

Aos meus amigos (as), que acreditaram na minha capacidade e deram forças para que os fardos não fossem tão pesados, obrigada por cada palavra de incentivo, saibam que todas elas foram importantes.

Ao meu orientador, pelo empenho, por me direcionar ao decorrer do curso e do presente trabalho, por toda a paciência e disponibilidade de tempo para se tornasse possível a conclusão deste trabalho.

Agradeço também ao Ilustre Dr. Rosângelo Pereira da Silva, que em vida, abriu as portas me proporcionando toda experiência profissional e aprofundamento na prática jurídica, sendo de suma importância para minha vida. Serei eternamente grata!

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade um estudo mais amplo sobre a violência contra as mulheres e os direitos que a elas são atribuídos. Realizando uma análise clara à violência contra as mulheres, abordando a evolução histórica e a responsabilidade civil diante de tais comportamentos, ainda que tais práticas sejam passíveis de um quantum indenizatório por danos morais à vítima, bem como, as medidas de prevenção impostas pelo Estado, incluindo o estudo da Lei Maria da Penha, cujo objetivo é quebrar as algemas da sociedade patriarcal. E, por fim, chegarmos ao tema principal: A responsabilidade civil do Estado frente a estes atos de violência, bem como a responsabilidade dos agentes. Trazendo uma explicação clara de seus conceitos, elementos e requisitos, analisando a possibilidade de indenização por danos morais.

Palavras-Chaves: Responsabilidade. Violência. Lei Maria da Penha. Dano Moral

ABSTRACT

The present work aims at a broader study on violence against women and the rights that are attributed to them. Carrying out a clear analysis of violence against women, addressing historical developments and civil liability in the face of such behaviors, even if such practices are liable to a quantum of damages for the victim's morals, as well as the preventive measures imposed by the State, including the study of the Maria da Penha Law, whose objective is to break the shackles of patriarchal society. And, finally, we come to the main theme: The civil responsibility of the State in the face of these acts of violence, as well as the responsibility of the agents. Bringing a clear explanation of its concepts, elements and requirements, analyzing the possibility of indemnity for moral damages.

Keywords: Responsibility. Violence. Maria da Penha Law. Moral damage

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	8
1.2 HIPÓTESE DE PESQUISA	8
1.3 OBJETIVOS	8
1.3.1 OBJETIVO GERAL	8
1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO	8
1.4 JUSTIFICATIVA	9
1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO	9
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	9
2. ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS	11
2.1 CONQUISTAS DAS MULHERES AO LONGO DO TEMPO	12
2.2. PRINCIPAIS CAUSAS DE VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	13
3. TIPOS DE VIOLENCIA	15
3.1. VIOLENCIA DE GENERO	16
3.2. VIOLENCIA INTRAFAMILIAR	16
3.3. VIOLENCIA DOMÉSTICA	16
3.4. VIOLENCIA FISICA	17
3.5. VIOLENCIA PSICOLOGICA	17
3.6. VIOLENCIA SEXUAL	18
3.7. VIOLENCIA PATRIMONIAL	18
3.8. VIOLENCIA MORAL	18
4. LEI MARIA DA PENHA	19
4.1. DANO SOFRIDO	19
4.2. CONSEQUÊNCIAS DOS DANOS	20
4.3. DIFICULDADES ENFRENTADAS AO DENUNCIAR	21
4.4. DEPOIMENTOS	22
5. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL	23
5.1. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	25
5.2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGRESSOR X RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

As violências contra as mulheres contem raízes profundas ligadas ao longo da história, que vêm acompanhando à sociedade desde os períodos primórdios e, seguem aos tempos atuais, sendo, portanto de difícil desconstrução.

Durante a formação da sociedade, predominou o patriarcado, sendo, o homem visto como figura central, chefe de família, administrador de toda extensão econômica e visto como influência social, desta forma, as mulheres estiveram ausentes, vistas como “sexo frágil”, sendo educadas para serem submissas e, reprimidas quanto a sua sexualidade, bem como, diversos fatores que a integrasse à sociedade. Viviam em condições limitadas e sem direitos políticos.

A partir do século XVIII começou a se falar em reivindicações dos direitos das mulheres, no entanto, seus direitos somente iniciaram com o advento do iluminismo (ideais de liberdade e igualdade), e a Revolução Francesa no fim no século XIX.

Ainda no século XIX, durante a Revolução Industrial, o número de mulheres empregadas aumentou significadamente, no entanto, com salários muito baixos em comparação ao dos homens.

Em 1857, aconteceu a primeira greve à luta das operárias, que foram duramente reprimidas pelas autoridades policiais e, em 1911, uma nova greve terminou com a morte de mais de 100 mulheres em um incêndio na fábrica. Esses acontecimentos incidiram para o Dia Internacional da Mulher, sendo comemorando no dia 8 (oito) de março.

As lutas por mais direitos permaneceram, a busca pela liberdade sexual e direitos reprodutivos que ganhou força na década de 1960, quando surgiu o primeiro anticoncepcional.

E, no ano de 2006, no Brasil, a luta avançou com a conquista da punição da violência contra mulher, ganhando reforço com a Lei Maria da Penha, visto que no Brasil, a cada ano, cerca de 1,2 milhões de mulheres são agredidas, número este incerto, devido a quantidade de mulheres agredidas que não realizam denuncia, por medo do agressor e, até repressão pelas autoridades

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Quais os principais danos sofridos pelas vítimas de agressões e qual o papel do Estado na fiscalização das medidas protetivas?

1.2 HIPÓTESE DE PESQUISA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade [...]”.

Diante disso, em casos concretos de agressão, deve-se observar o prejuízo psíquico causado da vítima, além da lesão à honra, à dignidade, à intimidade, a humilhação sofrida, dentre outras lesões, que são passíveis à restituição do dano, visto, a responsabilidade civil o agressor.

Outrossim, além da reparação do dano causado, cabe ao Estado administrar formas de proteção às vítimas, adotando as políticas públicas já previstas e, incrementando medidas necessárias e eficazes visando reduzir drasticamente a violência contra as mulheres, seja, em âmbito doméstico ou público.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar as violências e meios de agressão proferidas contra as mulheres demonstrando a responsabilidade civil do agressor e, o dano cabível à vítima.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Discorrer a evolução histórica e os tipos de violências sofridas.
- b) Verificar a Responsabilidade civil do agente frente ao dano causado.
- c) Analisar as medidas adotadas pelo Estado para segurança da vítima e, redução às violências praticadas contra a mulher.

1.4 JUSTIFICATIVA

A matéria de estudo é de suma importância visto ser um tema amplamente atual, e diversas mulheres não detêm conhecimentos sobre seus direitos, terem medo ou serem coagidas e repreendidas ao denunciar, desta forma, visa demonstrar o vínculo jurídico entre a violência e responsabilidade civil do agente o qual a praticou.

A violência contra a mulher é um problema social e se tornou um problema público, viola consistentemente os direitos humanos das mulheres, enfatizando desigualdade e discriminação de gênero. Um processo intimamente relacionado com patriarcado e, portanto, ao machismo, aspectos que alteram as relações sociabilidade da mulher

Desta forma, o presente tema, visa, portanto, preceituar meios de combate e prevenção da violência contra mulheres, em um âmbito geral, demonstrando os meios de agressão (violência física, doméstica, sexual, psicológica, patrimonial), as lesões sofridas, a responsabilidade civil do agressor, o dano moral devido e, as medidas impostas pelo Estado.

Assim, cabe demonstrar a lesão sofrida e as hipóteses de indenização, analisando decisões do magistrado referente ao nexo de ligação, verificando as medidas impostas, no sentido de demonstrar a eficácia destas medidas à parte ofendida.

1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

No que tange à elaboração do presente projeto, este se classifica como descritiva e exemplificativa, se baseando em fontes de pesquisas doutrinárias, na legislação brasileira vigente, e sites eletrônicos, buscando proporcionar maior compreensão em relação ao tema abordado com o intuito de torna-lo mais explícito.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho terá em sua estrutura 5 (cinco) capítulos.

O tema desenvolvido na monografia iniciará com os aspectos históricos e conceituais apresentando os avanços em defesa da mulher.

No segundo capítulo será analisada as formas e consequências de cada tipo de violência, distinguindo-as.

Já no terceiro capítulo objetiva um paralelo entre a responsabilidade civil e criminal, apresentando os elementos da responsabilidade civil na visão doutrinária e jurisprudências pátrias.

No quarto capítulo serão apresentadas as modalidades as quais objetivam o dano moral frente à violência contra a mulher, bem como, apresentar as dificuldades sofridas pelas vítimas ao momento de denunciar.

O quinto capítulo tem por objetivo demonstrar a responsabilidade do Estado, apresentando as medidas por ele impostas para, proteção e prevenção contra as violências praticadas.

E, por fim, serão apresentadas as considerações finais.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

As violências contra as mulheres contem raízes profundas ligadas ao longo da história, que vêm acompanhando à sociedade desde os períodos primórdios e, seguem aos tempos atuais, sendo, portanto de difícil desconstrução.

Segundo Priore (2004, p.363) “o homem conjugava à sua força física uma natureza autoritária [...] as características atribuídas às mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão”, desta forma, o autor defende a visão de que, desde a primeira organização social, os homens impuseram aos outros e usaram a força para se destacarem acima das mulheres, mas sobre essa questão o autor ainda aponta “a violência seria presença marcante neste processo. Ainda mais que naquele momento a postura das classes dominantes era mais de coerção do que direção intelectual ou moral. ”.

A violência contra as mulheres, está intimamente relacionada ao gênero, classe e etnia e suas relações de poder. Essa relação se reflete na ordem patriarcal da sociedade brasileira, que confere ao homem o direito de controlar suas próprias mulheres, podendo em alguns casos chegar ao limite da violência, levando à morte da vítima. Isso porque, no modelo social patriarcal, não há controle público sobre a esfera da vida privada, portanto, o desequilíbrio de poder no ambiente doméstico não está sujeito a controle ou fiscalização na esfera política. Dessa forma, esse modelo depende inteiramente da vontade e discricção de quem detém o poder financeiro da família.

No Brasil, o patriarcado se desenvolveu a partir da colonização. Uma grande área de terra administrada por uma única família pertence a todos os escravos e pessoas livres e pertence ao seu território. O patriarca é um grande senhorio, chefiado por uma grande família composta por parentes próximos dependentes.

No século XVIII, a cultura e ideias filosóficas varreram toda a sociedade pelos ideais de liberdade e independência, e essa visão rígida das mulheres mudou gradualmente. No entanto, foi somente na metade do século XX, após a realização do sufrágio universal e dos direitos trabalhistas, que a violência contra as mulheres se tornou um tema importante. Dessa forma, a violência de gênero tem sido valorizada em algumas pesquisas interdisciplinares porque também se tornou autoridade de políticas públicas e se tornou um problema urgente que precisa ser resolvido por meio da saúde, segurança pública, educação, etc.

Entre os apelos à liberdade e ao respeito, tem havido ações de defesa das mulheres, com especial destaque para a Lei Maria da Pena, que é uma lei especial de proteção e um instrumento do Estado para eliminar os atos bárbaros sofridos pelas mulheres

A primeira Delegacia da Mulher foi criada em 1985 e atualmente existe em todo o país. Curiosamente, em 1984, o Ministério da Saúde formulou o “Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher” (PAISM) e, em 2004, lançou a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher”.

Com o processo de urbanização, ocorreu uma transformação e redefinição com relação à “dominação” doméstica. Ocorrendo, portanto, grande abrangência de direitos com a Constituição Federal de 1988.

Outro desenvolvimento em 2007 foi a Convenção Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que incluiu a criação de um centro de atendimento à mulher, e em 2010, o Ligue 180 e Tele Mulher e outras medidas de atendimento virtual às vítimas de violência.

É importante destacar que em todas estas ações de proteção as mulheres, nesta luta justa para ganhar respeito e acabar com as agressões, a introdução da Lei Maria da Penha adaptou medidas protetivas a favor das mulheres, punindo civilmente e criminalmente os agressores. No entanto, ainda é possível se deparar com esse tipo de comportamento e entrar com a ação de responsabilidade civil junto com a ação penal.

2.1. CONQUISTAS DAS MULHERES AO LONGO DO TEMPO

A partir da segunda metade do século XIX, as mulheres passaram a publicar jornais, enfatizando a importância dos direitos das mulheres no Brasil, explicando sua posição desfavorecida na época e o desrespeito aos direitos que lhes eram conferidos. Por meio desses jornais, tornou-se evidente a necessidade da própria educação das mulheres e emancipação política por meio do direito de votar e ser eleita. Portanto, por volta do final do século XIX, esses direitos reivindicados foram adquiridos com a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que lentamente.

A partir de 1962, a mulher brasileira conquistou liberdade, podendo ocupar não só o espaço que lhe pertencia na época, limitado à família e à família, mas também o espaço público, tornando-se relativamente capaz e responsável pela vida dos cidadãos e se transformando na mão-de-obra comercializar uma parte. Na visão de Maria Berenice Dias:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio à sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a

mulher passou a participar, como fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos. (DIAS, 2004, p. 22-24)

Embora as mulheres estejam sujeitas a várias restrições na realização do trabalho doméstico, elas ainda entram no mercado de trabalho em busca de liberdade e independência financeira, passam a realizar jornada dupla e ajudam no sustento da família. No entanto, essa evolução dos direitos das mulheres acabou distorcendo o papel de cada gênero que se impôs na sociedade desde os tempos primórdios, criando um ambiente propício ao conflito, pois as mulheres foram impostas e renovadas a partir do momento em que se inserem no mercado de trabalho.

Diante das lacunas dos papéis que se configuram para cada gênero, a violência surge como forma de oprimir as mulheres para ocupar seu lugar na história: em casa, desempenhando os papéis de mãe e esposa.

Com o modelo de família estabelecido até então, a ideia do patriarcado ruiu e perdeu sua eficácia na prática. Com o desenvolvimento das conquistas das mulheres na história, como o direito ao voto, os direitos das mulheres são garantidos de forma a incluir as mulheres no mercado de trabalho e tratá-las como autônomas, não mais como propriedade masculina ou como indivíduos que não são considerados homens.

Porém, a violência doméstica, antes tida como natural e legalizada pelos padrões sociais da época, já está atrasada por muitos anos, e somente diante da opressão no ambiente familiar pode-se obter evidências por meio da imposição da vontade feminina.

Além disso, a violência doméstica ainda é naturalizada pela sociedade de diferentes formas em diferentes ambientes, pois as mulheres sucumbem à baixa autoestima em sua própria casa ou ambiente de trabalho e consideram o corpo feminino como um objeto sexual, assim como a maioria das pessoas o faz todos os dias. Como acontece, as mulheres são assediadas na rua e no local de trabalho.

No nosso ambiente histórico atual, esta situação tem sido apontada como uma agravante, pois as mudanças predeterminadas nos papéis de gênero não podem garantir a adequação e aceitação social dessas mudanças, daí a razão que colabora para a legalização da violência contra a mulher para que ela possa retornar ao status e ao papel que desempenhou no século passado.

2.2. PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Ainda que, após grandes conquistas de direitos, violência contra as mulheres decorre da construção desigual do status de homens e mulheres nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base para a estruturação, legalização e perpetuação de todas as formas de violência e privação das mulheres.

A desigualdade de gênero é uma relação assimétrica de poder, na qual papéis sociais, padrões de comportamento, liberdade sexual, a possibilidade de escolhas de vida, posições de liderança e o escopo das escolhas de carreira são restringidos pelas mulheres em comparação aos homens. Portanto, os motivos são estruturais, históricos, políticos e culturais. O papel da mulher foi limitado ao ambiente familiar por muito tempo, e o ambiente familiar é propriedade privada, não sujeito às mesmas leis que o ambiente público.

Portanto, as próprias mulheres são consideradas propriedade privada e não têm direitos de autodeterminação e cidadania forjados em lugares públicos. Não é por acaso que, em muitos países, o sufrágio feminino e a cidadania feminina são conquistas recentes, mas não foram totalmente implementados em todo mundo.

Situações individuais e situações cotidianas, como assédio nas ruas, comportamento monitorado e controlado, incapacidade de usar certas roupas, tornar-se objeto de ciúme e suprimir o próprio comportamento sexual, são sintomas de violações mais graves, e não a causa, como estupro e matando mulheres.

A violência doméstica não é apenas o resultado de infortúnios pessoais, escolhas inadequadas e azar. Tem uma base social e cultural mais profunda, incluindo mulheres que rompem as barreiras do silêncio e decidem condenar ou buscar justiça, e respondem mais fortemente à estrutura da desigualdade de gênero na frustração na suspeita da vítima e não do agressor.

As causas estruturais da desigualdade de gênero, incluindo pobreza, xenofobia e racismo, e outros fatores também exacerbam a vulnerabilidade à violência. Embora a violência de gênero afete todas as mulheres, ela se combina com outros fatores: pobreza, refugiados e mulheres negras são os mais graves.

Outro senso comum é apontar o uso de álcool, drogas ou ciúme como causa da violência, mas atenção: esses são apenas fatores que podem desencadear uma crise violenta, não são a real causa e não devem ser aceitos como causa de violência.

A “Lei Maria da Pena” estipula em seu artigo 35 que sejam constituídos, pela União, Estados e Municípios, centros e órgãos de atendimento para a realização de atividades de reflexão, educação e ensino contra os agressores. Esta é uma parte importante do combate à violência contra as mulheres, mas seus serviços no país ainda são muito escassos.

O resultado esperado será que os agressores sejam responsáveis pela violência cometidas, eliminando os estereótipos de gênero, ou seja, os papéis de homens e mulheres, e a conscientização de que a violência contra as mulheres são um crime grave, contra a honra e direitos garantidos, sendo, violações dos direitos humanos predominantes.

3. TIPOS DE VIOLÊNCIA

O termo violência deriva do latim *violentia*, que por sua vez deriva do prefixo *vis*, que significa poder, vitalidade, poder ou impulso.

Na visão analítica de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, a violência:

“é um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror” (2007, p.29).

No mesmo contexto, observa-se a análise feita por Maria Berenice Dias:

“a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, o qual gera uma relação de dominante e dominado” (2015, p. 24).

Neste caso, surgiu a violência doméstica e violência contra a mulher, que é para compensar possíveis falhas na realização de ideais, papéis de gênero de sentido único. Parte das conquistas femininas que ocorram ao redor do mundo privou os homens da capacidade de controlar e determinar suas próprias famílias e esposas, resultando na necessidade de usar a força bruta para impor sua vontade ou minar sua estabilidade.

Essa violência se equivale à ideologia da masculinidade, que constitui a intenção de prejudicar a integridade física das mulheres, que é apoiada pela ideologia pessoal e pelo processo global de dominação de um gênero por outro.

Portanto, deve-se destacar que a violência de gênero é uma afronta aos direitos humanos de todas as gerações, pois visa impedir a liberdade, a igualdade e a unidade das mulheres. Quando um homem entrega uma mulher ao seu próprio domínio, a liberdade é violada, o que a envergonha e a impede de expressar sua vontade. Dessa forma, a mulher vê seu direito de ir, pensa a seu modo e desaparece porque obedece à força e à vontade dos outros.

Neste sentido, o termo gênero é usado para indicar claramente a desigualdade social e econômica entre mulheres e homens devido à histórica opressão e discriminação vivida pelas mulheres. Tem como ponto de partida a condição de inferioridade da mulher em relação ao homem, que por sua vez se insere na vida da mulher desde o nascimento por meio de parâmetros

sociais ainda enraizados no sistema familiar patriarcal.

No entanto, o termo gênero não deve ser confundido com sexo, pois descreve as características e diferenças biológicas relacionadas à anatomia e fisiologia dos organismos pertencentes a mulheres e homens.

Desta forma, ao analisar a violência, é importante saber que a lei não só protege as mulheres das agressões que deixam marcas visíveis na pele, mas também as protege dos prejuízos em seu âmbito moral, sendo ameaças às suas ações, zombar e restringir seus direitos como cidadã.

De acordo com a lei, a agressão física não é a única manifestação de violência contra a mulher. Existem muitas formas de violências contra as mulheres, e muitas vezes as próprias vítimas não reconhecem esta forma.

3.1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero inclui pessoas que causam morte, dano físico, sexual ou psicológico, ou sofrimento tanto na esfera pública quanto privada. A mesma constitui a personificação da relação de poder desigual histórica entre homens e mulheres, para as mulheres, a subordinação não significa falta absoluta de poder.

EXEMPLO: a violência ocorre pelo fato da vítima ser mulher, sem qualquer distinção de cor, raça, religião, idade ou classe social.

3.2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A violência intrafamiliar é qualquer comportamento ou ação que prejudique o bem-estar, integridade ou liberdade física ou psicológica e direitos plenos de membro da família. Pode ser cometida essa forma de violência dentro de casa por membros da família, ainda que não haja laço sanguíneo. O conceito de violência intrafamiliar não se limita apenas ao espaço físico onde ocorre a violência, mas também envolve as relações interpessoais na violência.

Esta abrange todo e qualquer tipo de violência entre as demais descritas, no entanto esta ocorre explicitamente no ambiente familiar.

3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A diferença entre violência doméstica e violência intrafamiliar é que inclui membros do grupo sem funções parentais vivam no espaço familiar. Incluindo funcionários,

peessoas que vivem esporadicamente, agregados. Acontece em casa, geralmente praticada por familiares que moram com a vítima. A violência doméstica inclui: abuso físico, sexual e psicológico, negligência e desistir.

3.4 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física se caracteriza a qualquer comportamento que ofenda sua integridade ou saúde física, provocando ou não lesões internas e/ou externas. Podendo a violência física ocorrer através de tapas, empurrões, socos, mordidas, estrangulamento, dentre outros, ou seja, são danos que atingem a integridade corporal da vítima.

Em se tratando de violência física, deve-se uma análise entre o femicídio e feminicídio, visto ser um tema de grande debate e conflitos doutrinários, desta forma, vejamos:

O femicídio trata-se de um crime o qual é praticado em razão do gênero feminino de forma genérica, por exemplo, uma mulher que ao ser assaltada reage e é baleada, vindo a óbito.

Já o feminicídio trata-se de um homicídio praticado contra mulher pelo simples fato da vítima ser do sexo feminino, tais motivações podem se tratar de ódio ao sexo feminino, achar a mulher um ser inferior, discriminação dentre outros motivos.

EXEMPLOS: Espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura

3.5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica ocorre por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, comportamento contínuo, causa danos emocionais e baixa autoestima, enfraquece e interfere no desenvolvimento geral, ou visa reduzir ou controlar seu comportamento, comportamento, crenças e decisões. Esteja vigilante, insista em perseguir, insultar, chantagear, ridicularizar, explorar e restringir o direito de ir e vir; ou qualquer outra forma de prejudicar a saúde mental.

EXEMPLO: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar

a liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).

3.6 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é relacionada a uma atitude que a força a manter ou participar de relação sexual prejudicial por meio de intimidação, ameaças, coerção ou uso de força para praticar o ato, para induzi-la a comercializá-la ou usar seu comportamento sexual de qualquer forma; para prevenir seu uso qualquer método anticoncepcional ou forçá-la a se casar, engravidar, abortar ou prostituir por meio de coerção, chantagem, suborno ou manipulação, ou restringir ou cancelar o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

EXEMPLOS: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

3.7 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é entendida como atitude caracterizada pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, inclusive atitudes que se destinam a atender às suas necessidades.

EXEMPLOS: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

3.8 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral se refere a qualquer comportamento que constitua calúnia, injúria ou difamação, tratando-se de ações que caracterizem a desvalorização da vítima por suas vestimentas, rebaixar a vítima através de xingamentos que incidem sobre sua índole, expor, dentre outras ações.

EXEMPLOS: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

4. LEI MARIA DA PENHA

Antes da promulgação da Lei 11.340 / 2006, as violências sofridas por mulheres brasileiras não recebiam a devida proteção. Por muito tempo, porque o próprio país e a própria sociedade acreditaram que estavam protegendo e resguardando a família, permitiram que a violência se apoderasse do centro familiar brasileiro e foi ignorada e transformada em um crime invisível, até certo ponto acreditaram na ocorrência de o incidente.

A denominação da Lei Maria da Penha se deve à dor e ao sofrimento da Sra. Maria da Penha Fernandes, de Fortaleza, Estado do Ceará, vítima de um ato violento praticado no âmbito familiar entre marido e mulher.

Por muito tempo, Maria da Penha foi agredida pelo marido e repetidamente tentou realizar denúncias, mas sem sucesso. Diante dessa incompetência da justiça brasileira, ela se juntou a um grupo de mulheres, escreveu um livro e expressou sua indignação de todas as maneiras possíveis.

Além da agressão, houve duas tentativas de homicídio: a primeira vez que Maria da Penha ficou paraplégica e, apenas uma semana após o ocorrido, a segunda tentativa foi quando o marido tentou eletrocutá-la com um choque elétrico durante o banho.

Maria da Penha se tornou símbolo de luta e resistência na história do país contra a violência doméstica e familiar, pois com sua força e coragem, houve a conquista da Lei nº 11.340/06 que fora batizada com seu nome, visando medidas mais severas de prevenção às mulheres, podendo partir daí, responsabilizar o agressor pelos danos causados à vítima.

4.1. DANO SOFRIDO

Viu-se que com o advento da "Lei Maria da Penha" e uma análise do conceito de responsabilidade civil, é verdade que o agente que pratica tais atos deve ser responsabilizado, mas quando vier ao dano moral ao fazer a compensação, esta questão se torna mais complicada.

Em relação ao dano moral, vejamos o posicionamento doutrinário na visão de Gagliano e Pamplona (2008, p.55):

O dano moral consiste na lesão de direitos, cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos de personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Na mesma linha de raciocínio, explicita Venosa (2014, p.50):

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos de personalidade nesse campo o prejuízo *transita pelo imponderável, daí porque aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano.*

Diante de todo entendimento exposto, se faz claro que essas ações levarão à indenização por danos morais, pois não é possível analisar o grau de dor, sofrimento, luto e humilhação das vítimas que foram torturadas em suas próprias moradias.

Com o entendimento de Dias (2012, p.73), apresenta que, “Violência psicológica e violência moral são concomitantes e dão ensejo, na seara cível, à ação indenizatória por dano material e moral”, e o Gonçalves (2014, p.405) conclui:

Como vimos de uma indenização de sua dor, da perda de sua tranquilidade ou prazer de viver, mas de uma compensação pelo dano e injustiça que sofreu, suscetível de proporcionar uma vantagem ao ofendido, pois ele poderá com a soma de dinheiro recebido, procurar atender as satisfações materiais ou ideais que repute convenientes, atenuando assim em parte, seu sofrimento.

É importante enfatizar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, nos incisos V e X, aduz que é garantido o ressarcimento por dano material ou moral. Sendo necessário, assim, a caracterização de três elementos essenciais para que possa gerar a reparação sendo o ato ilícito praticado pelo agente, o dano, e o nexo de causa e efeito ausentes qualquer destes três elementos não em que falar em indenização por dano.

4.2. CONSEQUENCIAS DOS DANOS

A violência contra a mulher ocorre de forma sistemática no Brasil e no mundo. Os motivos dos ataques são simples, pois a vítima é frágil pela condição feminina. Em outras palavras, isso é violência baseada em gênero. As razões para esses ataques são variadas - machismo, questões culturais e religiosas, etc.

Além da dor física da agressão, a vítima também fica vulnerável a problemas emocionais em decorrência dessas situações. Há várias razões para isso. Além de ataques psicológicos que reduzem sua autoestima, as mulheres privadas de relacionamentos saudáveis também podem sofrer de ansiedade e depressão.

A violência também pode fazer a vítima se sentir culpada ou envergonhada. A agressão tem consequências graves, que podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos mentais e até mesmo levar a vítima ao suicídio.

Dentre as consequências sofridas, destaca-se o grande aumento em doenças mentais, como a ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, até mesmo o abuso de álcool e drogas.

Sendo que, todos esses transtornos se derivam do medo, preocupação aos quais as mulheres estejam sujeitas ao sofrer uma violência, bem como, a baixa autoestima da mesma, a falta de convívio social e até mesmo o sentimento de culpa que por diversas situações são impostos a ela.

4.3. DIFICULDADES ENFRENTADAS AO DENUNCIAR

Embora tenha havido progresso na legislação para perseguir e punir os agressores, a luta do Brasil contra a violência doméstica ainda tem um longo e tortuoso caminho a percorrer. A “Lei Maria da Penha”, promulgada em 2006, criminaliza a violência doméstica e é considerada um marco - é reconhecida pelas Nações Unidas como uma das três leis contra a violência contra a mulher no mundo.

A lei incentiva as vítimas a denunciarem casos de agressão - apenas entre 2006 (quando a lei foi promulgada) e 2013, as denúncias de violência doméstica aumentaram 600%. Mas é neste processo e na condenação que subsistem alguns obstáculos importantes à luta do país contra a violência contra as mulheres.

O Departamento de Polícia da Mulher (DDM) foi criado para prestar uma assistência diferenciada às mulheres que sofreram violência. Teoricamente, nas delegacias especiais criadas para tratar desses casos, as mulheres podem ter um acolhimento mais adequado.

No entanto, os números de delegacias especiais às mulheres são bastante restritos, havendo milhares de cidades que não constam com essas unidades especiais.

Ocorre que com a falta de capacitação dos agentes das delegacias tradicionais, as vítimas de agressões acabam sendo surpreendidas por uma certa “repressão”, sendo que, em muitos casos as mesmas são questionadas quanto a certeza que querer realizar a denúncia, o que a vítima fez para que o agressor agisse de tal forma, as vestimentas que estavam usando, dentre outros questionamentos que fazem com que a vítima se sintam ainda mais constrangidas.

Quando as vítimas superam a dificuldade de registrar uma denúncia, precisam passar por outro processo complicado: o processo de conseguir provar o crime. No entanto, certos tipos de agressão não deixam rastros - como a violência psicológica.

4.4. DEPOIMENTOS

No site Scielo Brasil, diversas mulheres foram entrevistadas, sendo registrados os relatos de violência sofrida por elas, demonstrando as formas como sofreram a violência, as estratégias utilizadas para prevenir os abusos e a dominação masculina. Entre as várias formas de violência sexual e física, a violência física se sobrepõe a outras formas, seguida da violência psicológica, que se expressa em torno de vários comportamentos ou atitudes que constituem a micro violência.

No que se refere à violência sexual, é uma expressão de discriminação e hegemonia de gênero (Bourdieu, 1999), característica do contexto patriarcal das mulheres entrevistadas e de seus parceiros íntimos, que se manifesta por meio da força e extorsão.

Neste impasse, vejamos os relatos de mulheres que sofreram violências:

outra vez, ele me bateu muito, muito ... Fiquei muito revoltada: tinha deixado marca na minha pele! E eu me revoltei: coloquei uma panela de água no fogo ... Quando estava fervendo, a minha colega entrou dentro de casa e disse: "Orquídea", não faça isso! Você vai presa e seus filhos vai ficar tudo aí, na mão dos outros"! ... a violência, na minha vida, começou quando eu tinha 8 anos de idade: a minha mãe tinha um amigo e esse amigo dela queria me usar e eu fui estuprada! Ele me usou. Eu contava a história pra minha mãe: ela nunca acreditava por ele ser muito amigo dela; ela acreditava mais nele do que em mim! ("Orquídea", 35 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

Ciúme! Ele tinha muito ciúme: eu não podia falar com ninguém! Não podia olhar pra ninguém porque já era motivo pra ele dar um murro no meu olho. Vivia com os meus olhos roxos: ... me sentia a última das pessoas! ("Lírio", 40 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

então, eu tenho muito medo das coisas que ele faz comigo e tenho vergonha, também Depois, vema vergonha dos vizinhos! ... Acho muito feio eu chegar, abrir a porta da minha casa, sair no portão, fora os vizinhos ficar tudo olhando pra minha cara: vão falar mal de mim! ("Margarida", 32 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

E aquilo, eu me sentia com vergonha de falar pra minha família: eu escondia da minha mãe, dos meus irmãos. Teve uma vez que eu passei o dia todinho trancada! Bati na porta e eu dava por resposta calada, com vergonha! ("Dália", 31 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

eu me sentia mal, mal mesmo! Quando foi um dia, eu mesma tomei a coragem: "eu - quer saber? - eu vou dar um basta nisso"! Eu peguei e fui pra Delegacia das Mulheres: abri o B. O. contra ele. Não foi ninguém que me pediu, nem nada. É porque eu me olhei, assim, no espelho: vi a minha cara roxa! Aí, foi indo, foi indo: eu tomei essa coragem. Fiz a denúncia: falei como aconteceu tudinho. Aí, lá, eu preenchi uma ficha ("Dália", 31 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

Já denunciei uma vez! ... Eu chamei a polícia: eu liguei pro 190. A gente discutiu e eu vi ele, com uma faca muito grande, debaixo da camisa, e, aí, eu fiquei com medo. Aí, ele quis me agredir: me 'rebolou' em cima da cama; eu vi ele escondendo essa faca e eu fugi e chamei a polícia ("Verbena", 26 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

Ele dizia que, se eu chamasse a polícia, se eu deixasse ele, ele não ia dar nada pros meus filhos: eu ia passar fome porque eu não tinha trabalho ("Lírio", 40 anos) (SCIELO Brasil, Psicologia & Sociedade, 2011)

A partir dos depoimentos expostos, pode-se constatar que por serem tidas como estigmatizadas por sofrerem violência de parceiros íntimos aos olhos delas e dos outros, suas vidas foram insultadas, portanto, sobreveio situação de baixa autoestima e desvantagem.

A violência contra as mulheres não é uma solução simples, porque requer uma rede de serviços clara em todos os setores para garantir o trabalho das mulheres, autonomia financeira, moradia digna, creches ou escolas para seus filhos e outros direitos básicos. Nesse sentido, acredita-se que a violência contra a mulher é um problema estrutural que só pode ser superado por meio de profundas mudanças sociais e culturais, ou seja, não só nas leis e políticas, mas também por meio de mudanças de valores e comportamentos, promover oportunidades iguais para homens e mulheres em todas as áreas da vida pública e privada.

5. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil refere-se a qualquer ato ou omissão que viole a lei ou as normas legais do contrato. Portanto, assumiu a obrigação de reparar os comportamentos prejudiciais. Nas palavras de Sergio Cavalieri Filho, a responsabilidade civil é uma obrigação legal contínua que decorre do descumprimento de uma obrigação legal originária.

No Brasil, o ordenamento jurídico estabelece as normas necessárias para uma boa convivência em sociedade. Essas regras são responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades civis e garantem que todos aqueles que as seguem sejam indenizados por meios amigáveis ou judiciais. É por isso que a responsabilidade é tão importante para nosso

sistema jurídico. Por ser baseado em regras e regulamentos, ele pode proteger os feridos e punir aqueles que prejudicam alguém por não seguir as imposições legais.

Alguns doutrinadores também chamam os elementos de responsabilidade civil e outros de pressupostos da responsabilidade civil. Existem três elementos: a conduta, dano e o nexo de causalidade.

Neste sentido o Código Civil em seu artigo 186, estabelece tais elementos. Vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Desta forma, a conduta pode ser positiva (fazer coisas) e negativa (deixar de fazer). Este comportamento pode ser voluntário e não significa necessariamente uma vontade de causar danos. Ação voluntária é simplesmente estar ciente da ação realizada. A vontade do agente deve existir tanto na responsabilidade subjetiva (baseada na culpa) quanto na responsabilidade objetiva (baseada na ideia de risco).

O dano é de qualquer espécie, seja contratual ou extracontratual, seja subjetivo ou objetivo, devendo ser responsabilizado. Danos referem-se às lesões causadas pelas ações ou omissões de indivíduos ilegais a interesses legais, de herança ou fora do balanço (direitos pessoais extraordinários). Mesmo que não possa ser restaurado ao estado anterior (o status quo ante), qualquer dano deve ser reparado, e o valor sempre pode ser determinado como compensação.

Para a reparação do dano, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: violação de um interesse jurídico patrimonial ou extrapatrimonial de uma pessoa física ou jurídica e a certeza do dano.

Em caso de dano moral, não há necessidade de provar o sofrimento, mas a violação do direito da personalidade deve ser comprovada. Portanto, chamamos de dano moral presuntivo (o próprio fato já definiu o dano), por exemplo, você insere seu nome no cadastro de inadimplentes.

O nexo de causalidade é um vínculo que conecta o dano ao comportamento do agente. Na verdade, Cavalieri Filho entende que o Código Civil Brasileiro adota a teoria da causalidade suficiente. Outra parte acredita que o código é baseado na teoria da causalidade direta ou imediata.

Portanto, quando alguém comete um ato ilegal que infringe os direitos de terceiros e causa danos como resultado, somos considerados um ato ilegal e surge a responsabilidade

pela indenização. No entanto, em alguns casos, a base de indenização é deslocada do âmbito da culpa para o âmbito do risco e, mesmo nestes casos, a pessoa é obrigada a indenizar a perda.

A função de responsabilidade civil é senso de justiça, fazer com que o agente que viole os direitos restabeleça o equilíbrio que foi rompido ao causar o dano. Nessas condições, a vítima da lesão deve retornar, tanto quanto possível, ao estado anterior à lesão, ou seja, a indenização fixa deve ser proporcional ao dano causado. Vale destacar que a violação de direitos não envolve apenas o campo contratual, mas também os direitos absolutos, reais e muito pessoais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, à honra, à intimidade, à moralidade e sua imagem.

5.1. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Diante da problemática da violência doméstica contra a mulher, é extremamente importante entender o conceito de responsabilidade civil.

De acordo com a visão de Gonçalves (2014, p.19):

Toda atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social, o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano, exatamente o interesse em reestabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano, constituem a fonte geradora da responsabilidade civil.

Outrossim, insta salientar o conceito muito importante destacado por Venosa (2014, p.1), que destaca:

Em princípio, toda atividade que acarreta prejuízo gera responsabilidade ou dever de indenizar [...] o termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma, natural ou jurídica deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso.

Assim, a responsabilidade civil caracteriza-se na reparação ou ressarcimento de um dano causado a outrem, desde que possua todos os elementos que a caracterize, sendo de suma importância a análise desses elementos.

Em se tratando do termo responsabilidade civil e preciso mencionar, contudo, há diferença entre a responsabilidade civil e penal, a responsabilidade civil originar-se de um descumprimento de um dever legal que se advém de um contrato de natureza privada trata-se de um vínculo entre as partes.

É importante destacar que a responsabilidade penal versa sobre um crime mais grave e com medidas cautelosas para que o imputável não venha cometer aquela infração penal

novamente, é uma norma de direito público no qual não há um descumprimento de uma obrigação, mas sim ocorrência de um crime ou contravenção penal por se tratar de natureza mais gravosa.

Diante das dúvidas, além dos processos criminais por violência contra a mulher, é importante analisar quanto ao pedido de indenização da vítima, se o mesmo também pode ser protocolado. Vejamos Valler (1995) citado Gagliano e Pamplona (2014, p.50):

A ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua essência, é o dever jurídico. Em seus aspectos fundamentais há uma perfeita coincidência entre o ilícito civil e o ilícito penal, pois ambos constituem uma violação da ordem jurídica, acarretando, em consequência, um estado de desequilíbrio social. Mas, enquanto o ilícito penal acarreta uma violação da ordem jurídica, que por sua gravidade ou intensidade, a única sanção adequada é a imposição da pena, no ilícito civil, por ser menor a extensão da perturbação social, são suficientes as sanções civis (indenização, restituição in specie, anulação do ato, execução formada, etc.). A diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal é, assim, tão somente de grau ou de quantidade.

Conforme mencionado acima, é necessário enfatizar que é exatamente pelo sentido de cada responsabilidade e pelas consequências da violação do bem legal protegido que o mesmo fato pode ocasionar dois tipos de responsabilidade, e neste caso não haverá dupla consequências.

Assim, salienta Gagliano e Pamplona (2002, p.462):

Na responsabilidade civil, o agente que cometeu o ilícito tem a obrigação de reparar o dano patrimonial ou moral causado, buscando restaurar o status quo ante, obrigação esta que, se não for mais possível, é convertida no pagamento de uma indenização (na possibilidade de análise pecuniária do dano) ou de uma compensação (na hipótese de dano se poder estimar patrimonialmente este dano), enquanto, pela responsabilidade penal ou criminal, deve o agente sofrer a aplicação de uma cominação legal, que pode ser privativa de liberdade (ex: prisão), restritiva de direitos (ex: perda da carta de habilitação de motorista) ou mesmo pecuniária (multa).

Muitas coisas podem ser observadas nas teorias sobre os elementos da responsabilidade civil e seus respectivos termos, mas é sabido que são compostos por "atos", "danos" e "vínculos causais" entre eles. Sobre o projeto de lei, Venosa (2014, p.26). Vejamos:

O ato de vontade, contudo, no campo da responsabilidade deve revestir-se de ilicitude. Melhor diremos que na ilicitude há, geralmente, uma cadeia ou sucessão de atos ilícitos. O ato ilícito traduz-se em um comportamento voluntário que transgredir o dever [...] o dever de indenizar vai repousar justamente no exame de transgressão ao dever de conduta que constitui o ato ilícito.

Após essas explicações, vale ressaltar que é necessário entender o conteúdo da responsabilidade civil, pois a falta de qualquer delas acarreta a obrigação de indenização. Igualmente importante, o próximo tópico nos leva ao caminho da responsabilidade civil.

5.2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGRESSOR X RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Além de ser responsabilizado criminalmente, o agressor também será punido na esfera cível. Esse tipo de indenização pode ser determinado pela própria Justiça Criminal, e não depende de provas específicas, pois nos casos de violência contra a mulher podem ocorrer danos mentais.

Segue-se a matéria nº 983 decidida pela Terceira Câmara do Tribunal Superior, o argumento estabelecido nesta matéria é a indenização de natureza civil nos casos de violência contra a mulher no seio da familiar e doméstico. Vejamos:

Tema 983 – STJ: Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Com o avanço da legislação brasileira e a aprovação da Lei nº 13.871 / 2019, o agressor é responsabilizado a ressarcir as despesas relacionadas ao atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), às mulheres vítimas de violência e aos dispositivos de segurança utilizados por mulheres ela era.

Com relação à responsabilidade civil do agressor, já disposto pela redação da Lei nº 11.340/06, em seu artigo 9º. In verbis:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem serviços.

§ 5º os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Na análise do conteúdo acima, cabe destacar que a responsabilidade civil do agressor não se limita à indenização ou reparação do dano causado à vítima, seja ele mental ou à custa de médico particular, mas sim o escopo também está se ampliando. Abrange instituições

do sistema público afetadas pelo atendimento a vítimas de violência doméstica, como saúde e segurança.

No que se dispõe o parágrafo 4º, é possível analisar o dever do agressor em indenizar a vítima em diversos âmbitos que a lesão atingir.

No que se refere à responsabilidade civil do Estado, cabe destacar que a responsabilidade indenizatória decorre da omissão de ação preventiva contra a violação de direitos por diversos motivos, não apenas sem a adoção de medidas restritivas. A não adoção de medidas preventivas causará prejuízos à comunidade, neste caso, as mulheres que sofreram violência devido à ineficácia do Estado são a razão pela qual o Estado indeniza na esfera civil.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estipula que a segurança é um direito básico de todos os cidadãos, portanto, é óbvio que a boa gestão administrativa está intimamente ligada à proteção desse direito. Portanto, considerando que não basta o estabelecimento de mecanismos, mas é necessário implementá-los para solucionar o problema, o Estado deve indenizar as violações de proteção à vida.

Portanto, ao considerar a segurança pública como um direito garantido pela Constituição e vinculá-la à eficiência da administração pública, pode-se analisar a violência contra a mulher, em um defeito existente em nossa sociedade atual, mesmo com tantos meios e medidas punitivas contra as agressões.

Neste ínterim, no que se trata à segurança pública e sua responsabilidade, dispõe do artigo 144 da Constituição Federal. In verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio[...]

Desta forma cabe ao Estado aprimorar as medidas de proteção, reparo às lesões psíquicas, morais, patrimoniais, físicas entre outras, há um nexo de responsabilidade por parte do agente causador, analisando, assim, o dano moral devido.

Visto que a partir do momento em que exista algum tipo de violação, no qual, causará danos intelectuais, psíquicos e morais à vítima, nos deparamos com o nexo de responsabilidade configurando-se o dano moral.

Neste ínterim, já se manifestou a jurisprudência pátria:

EMENTA: APELAÇÃO MINISTERIAL. CRIME DE AMEAÇA EM ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. PEDIDO FORMULADO EM DENÚNCIA. ARBITRAMENTO

DEVIDO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. -Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de um valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, independentemente de instrução probatória (TJMG - Apelação Criminal 1.0433.18.004866-5/001, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim, 2a CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/07/2020, publicação da súmula em 17/07/2020)

Insta salientar que, para que se configure a violência doméstica e familiar, não se exige a coabitação entre o agressor e vítima (SUMULA 600 do STJ), ou seja, a violência doméstica e familiar se baseia em qualquer ação ou omissão que cause sofrimento psicológico, físico, sexual, moral, patrimonial ou morte em relação ao gênero feminino, desta forma não há necessidade que os mesmos residam juntos.

Desta forma, o dano moral indenizatório é insuscetível de avaliação pecuniária, sendo, meramente lenitivo à dor, visto ser um dano imaterial, segundo Cavaliere Filho.

Convém apresentar o julgado do Supremo Tribunal de Justiça para reforçar a tese levantada. In verbis:

RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397. IV. DO CPP PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça - sob a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da igualdade (CF, art. 5º, I) e da vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI), e em razão da determinação de que "**O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**" (art. 226, § 8º) - tem avançado na maximização dos princípios e das regras do novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei nº 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica no reproche à violência doméstica e familiar contra a mulher, como deixam claro os verbetes sumulares n. 542, 88, 589 e 600. 2. Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher. 3. A evolução legislativa ocorrida na última década em nosso sistema jurídico evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, a uma maior valorização e legitimação da vítima, particularmente a mulher, no processo penal. Entre diversas outras inovações introduzidas no Código de Processo Penal com a reforma de 2008, nomeadamente com a Lei n. 11.719/2008, destaca-se a inclusão do inciso IV ao art. 387, que, **consoante pacífica jurisprudência desta Corte superior, contempla a viabilidade de indenização para as duas espécies de dano - o material e o moral -, desde que tenha havido a dedução de seu pedido na denúncia ou na queixa**. 5. **Mais robusta ainda há de ser tal compreensão quando se cuida de danos morais experimentados pela mulher vítima de violência doméstica. Em tal situação, emerge a inarredável compreensão de que a fixação, na sentença condenatória, de indenização, a**

título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, independe de indicação de um valor líquido e certo pelo postulante da reparação de danos, podendo o quantum ser fixado minimamente pelo Juiz sentenciante, de acordo com seu prudente arbítrio. 6. No âmbito da reparação dos danos morais (...), a Lei Maria da Penha, complementada pela reforma do Código de Processo Penal já mencionada, passou a permitir que o juízo único - o criminal - possa decidir sobre um montante que, relacionado à dor, ao sofrimento, à humilhação da vítima, de difícil mensuração, deriva da própria prática criminosa experimentada. 7.. 10. Recurso especial provido para restabelecer a indenização mínima fixada em favor pelo Juízo de primeiro grau, a título de danos morais à vítima da violência doméstica. TESE: **Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.** (REsp 1675874 / MS, Rel. Min ROGERIO SCHIETTI CRUZ, 3ª SEÇÃO, DJ 28/02/201, DJe 08/03/2018 – Recurso repetitivo).

Neste interim, considerando o acórdão acima mencionado, fica explícito a desnecessidade de instrução probatória acerca dos danos psíquicos, grau de humilhação, a baixa autoestima, tendo em vista que a conduta do agressor está imbuída de desonra, menosprezo à dignidade, e à valorização da pessoa.

Destaca-se que, para que haja a condenação em danos morais é necessário que haja pedido expresso da acusação ou da vítima, mesmo que não especificado o quantum indenizatório, tampouco se faz necessário a apresentação de provas.

Assim, a responsabilidade civil e a conseqüente indenização por danos morais pelas agressões sofridas se tornam reais, justa e pode ser até mesmo considerada pedagógicas para que em casos semelhantes tenham o mesmo tratamento judicial, visando, amenizar, ao menos, o sofrimento causado pelas agressões.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assunto em questão é muito delicado, visto a violência contra as mulheres ser uma questão muito antiga e inaceitável que permanece nos tempos atuais.

A sociedade avança com o desenvolvimento do direito, por isso se faz necessário analisar a hipótese de responsabilidade para que ela seja responsabilizada tanto no campo penal, como no civil e com as leis específicas, os agentes que cometem tais atos, e não permitir que o crime permaneça em pune, trazendo assim uma reparação ao dano sofrido pela vítima.

A evolução histórica da violência contra a mulher trouxe novas responsabilidades aos agressores e aos entes públicos. No entanto, esta pesquisa revelou a escassez de legislação específica sobre responsabilidade civil nacional face à violência contra as mulheres, inclusive ao realizar a denúncia de tais agressões, visto que em muitas cidades ainda não constam atendimentos a delegacias especializadas e profissionais preparados para lidar com tais casos.

Destacando-se ainda, que a responsabilidade civil do Estado, decorre da omissão de ação preventiva contra a violação de direitos por diversos motivos, não apenas a falta de adoção de medidas restritivas, mas também a incapacitação dos agentes de segurança.

Concluindo, portanto, que nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e/ou familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, em desfavor do agente agressor, desde que haja pedido expresso pela vítima, e a responsabilização do Estado, em face a escassez de medidas de segurança e devido preparo dos agentes para lidar com determinados casos concretos.

REFERÊNCIAS

- ATITUDE, Compromisso e. **Dados nacionais sobre violência contra as mulheres**. 2020. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 29 out. 2020.
- BRASIL. LEI 11.34/16. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
- BRASIL. Constituição da República Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm
- CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Atlas, 2008
- DEPUTADOS, Câmara dos. **Mapa de Violência contra mulher**. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-ermentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. 26 jan. 2010. Disponível em: <http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- DOELLE, Caroline. **A RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO**. 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/responsabilidade-civil/#:~:text=S%C3%A3o%20tr%C3%AAs%20os%20elementos%3A%20a,os%20elementos%20da%20responsabilidade%20civil>. Acesso em: 27 maio 2021.
- GAGLIANO. PAMPLONA FILHO. Pablo Stolze. Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. vol.1.2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- GAGLIANO. PAMPLONA FILHO. Pablo Stolze. Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. vol.3. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GARARDI, Monise Lara. **Responsabilidade civil do Estado frente à violência contra as mulheres**. [Mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54378/responsabilidade-civil-do-estado-frente-violncia-contra-as-mulheres>>. em: 30 abr. 2021.
- GOMINHO, Leonardo. **Danos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher**. 2017. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher>. Acesso em: 28 maio 2021.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. vol. 4. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

IPEA. **Índice de violência doméstica é maior para mulheres e economicamente ativas**. 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/porta/index.php?option=com_content&view=article&id=34977. Acesso em: 31 out. 2020.

Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher / Cornélio Alves; Deyvis de Oliveira Marque (Org.). – Natal: TJRN, 2017. 380 p .

LOPES, João Batista. Perspectivas atuais da responsabilidade civil. Gonçalves, Carlos Roberto Direito civil brasileiro: responsabilidade civil, iv. 4ª ed. São paulo: saraiva, 2009. Alves, angela aleixo.

MACHADO, Rayanny. **VIOLENCIA CONTRA A MULHER**. 2017. Disponível em: <https://rayannymachado.jusbrasil.com.br/artigos/463439471/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 maio 2021.

Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço. Brasília DF: Ministério da Saúde; 2002.

MOREIRA, Virginia. **O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos**. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/4xyhTgzY4CpZ8W5xmV78JJS/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2021.

NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil. / Paulo Nader. – 6. Ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. 2017. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 29 out. 2020.

SABER, Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher: Ligue 180 e Tudo O Que Você Precisa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**:. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 out. 2020

PRIORE. Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Contexto, 2010. Rede Feminista de Saúde. Dossiê Violência contra a Mulher. <http://www.redesaude.gov.br> (acessado em 26/maio/2021).

SILVA. Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade civil**. v.4. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

WHO (World Health Organization). World report on violence and health. Geneva: World Health Organization; 2002.